



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009.

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao § 1º e § 2º, do art. 5º do PL 5.940, de 2009, a seguinte redação, renumerando o atual § 2º para § 3º:

“Art. 5º.....

§ 1º. O CGFFS terá sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, observado o disposto no § 2º.

§ 2º. Os membros do CGF serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária, experiência comprovada e elevado conceito no respectivo campo de especialidade.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer regras mais claras para a escolha dos membros do Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social uma vez que dentre as suas atribuições, estão a de assegurar a sustentabilidade financeira, a rentabilidade mínima esperada e o tipo de risco que poderão ser assumidos na realização dos investimentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerada, portanto, a importância dos Comitê de Gestão Financeira, nada mais razoável do que estabelecer exigências mais rigorosas para o recrutamento dos seus integrantes.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

DEPUTADA SOLANGE AMARAL
DEM/RJ